



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo do Distrito de Vilankulo

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Help Code Moçambique, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, reconheço como pessoa jurídica a Associação Help Code Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2014. — A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes no Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, requereu o reconhecimento da Associação de Conselho Comunitário de Marrape, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação de Conselho Comunitário de Marrape.

Vilankulo, 9 de Fevereiro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Melchior Focas Situte*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Al Bustan Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713268 uma sociedade denominada Al Bustan Farms, Limitada, entre:

Emirates Business Group LLC, com sede nos Emirados Árabes Unidos representado pelo senhor Ahmed AbdulJalil AbdulRahman Mohamed Alblooki, natural de Abu Dhabi, portador do Passaporte número R4NP04419, emitido aos 12 de Julho de 2015 pelo Governo dos Emirados Árabes Unidos;

Khalid Gholam Rabbany, natural do Bangladesh, de nacionalidade bengali, portador do Passaporte número BF0589080 emitido a 22 de Junho de 2015 pelo Governo do Bangladesh;

É celebrado, aos 11 de Março do ano dois mil e dezasseis o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Al Bustan Farms, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Agronegócio, agricultura, produção, e venda de diversos produtos alimentares, produção e comercialização de sementes, cereais e produtos,
- Agropecuária, produção e abate de carne, tais como frangos, gado bovino, caprino, produção de leite e seus derivados, bem como a sua comercialização;
- Prestação de serviços diverso, compra e venda de máquinas agrícolas, comercialização de produtos agrícolas e pecuária própria ou adquirida a terceiros;
- Raças, adubos, fertilizantes;

e) Importação e exportação, comércio geral

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Emirates Business Group, LLC , com uma quota no valor nominal de quatro milhões novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento por cento do capital social;
- b) Khalid Gholam Rabbany com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de

amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do Artigo Quinto dos Estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria

qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a Assembleia Geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 19 de Março de 2016. — O Técnico,
Illegível.

SGS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e quinze, na sociedade SGS Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número três mil e noventa e sete, a folhas cento e setenta e dois verso do livro C traço dez, com o capital social de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de noventa mil meticais, pertencente a SGS, S.A. e outra quota de dez mil meticais, pertencente a socia SGS Sbhholding B.V. os sócios deliberaram nomear o Senhor Luciano Martin Codino, como representante legal da sociedade para todos actos previstos na procuração e nos demais instrumentos.

Maputo, 18 de Março de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Rider Levett Bucknail (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Dezembro de 2015, exarada na sede Social da Sociedade denominada Rider Levett Bucknail (Moz), Lda, com a sua sede no Bairro Sommerschild 1, Rua Dom Estevão Ataíde, nr. 38/42, em Maputo, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Alteração do nome do sócio Pentad Quantity Surveyors (Proprietary) Ltd para Rider Levett Bucknall ZA (Pty) Ltd, uma sociedade Sul Africana registada sob o número 1998/008854/07;
- b) A sócia EXEC Administrative Services (Pty) Ltd, cede na sua totalidade a quota de que é titular na sociedade, pelo seu valor nominal à RIDER LEVETT BUCKNALL (Africa) Ltd, uma sociedade registada na República das Maurícias sob o número 133598 C1/GBL, que aceitou os termos, modalidades e condições para a aquisição;
- c) E por sua vez a sócia Rider Levett Bucknall Za (Pty Ltd, manifestou igualmente a sua intenção em ceder parcialmente a sua quota e dado os restantes sócios da sociedade não pretenderem exercer o seu direito de preferência, catorze por cento da sua quota, no valor nominal de catorze mil meticais, será cedida a Rider Levett Bucknall (Africa) Ltd uma sociedade registada na República das Maurícias sob o número 133598 C1/GBL, que aceitou os termos, modalidades e condições para a aquisição.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais pertencente a Rider Levett Bucknall ZA PTY Ltd, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais pertencente a Rider Levett Bucknall (Africa) Ltd, correspondente a quinze por cento do capital social.

Está conforme:

Maputo, 8 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Mussa's Tech World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699974 uma sociedade denominada Mussa's Tech World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussa Cassamo Mussá, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Malhangalene, Rua de Chimoio, n.º 6, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 1103003575040M, emitido aos 17 de Julho de 2015 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mussa's Tech World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Oliveiras n.º 14, rés-do-chão, Bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de electrodomésticos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio com importação e exportação.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Mussá Cassamo Mussá.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Mussá Cassamo Mussá, desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 19 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível.*

Satmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713187 uma sociedade denominada Satmoz, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ahmad Saad, casado, residente em Maputo, natural de Maarake, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104832889C emitido ao quinze de Julho de dois mil e catorze, passado pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Zouheir El Akhrass, casado, maior, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 3132340, emitido ao dois de Abril de dois mil e quinze com validade até um de Abril de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Satmoz, Limitada, é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Pero de Anaia n.º 35, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Gestão de tecnologias de comunicação e informático;
- b) Montagem de infra-estruturas de informática;
- c) Distribuição tecnologia de comunicação por via terrestre e satélite;
- d) Importação e exportação de material relacionado com actividade a desenvolver;
- e) Venda a grosso a retalho de tecnologia de comunicação e informação;
- f) Consultoria de Informática.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, conforme ao câmbio de dia, e correspondente a duas 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, pertencente a Ahmad Saad correspondente a 90%;

- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente a Zouheir El Akhrass correspondente a 10%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo do sócio Ahmad Saad na qualidade de administrador eleito em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões das sócias, deliberadas na assembleia geral, serão registadas em acta por elas assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *llegível*.

Dava Mineral Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e nove a cento e um e seguintes do livro de notas para

escrituras diversas n.º 953-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dava Mineral Company, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua da Malhangalene número vinte e quatro.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: exploração, prospecção, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque, comercialização de recursos minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à atividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, a prestação de serviços de pesquisa mineral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio, Frederico Paulo Dava;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia, Amelia Ernesto Nhanthave;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a sócia Zia Amélia Frederico Dava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras

formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo, fora dela, activa e passivamente será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, sendo o sócio Frederico Paulo Dava director -geral, a sócia Amélia Ernesto Nhanthave directora financeira, Zia Amélia Frederico Dava, directora comercial.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos sócios Frederico Paulo Dava e Amelia Ernesto Nhanthave ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação Aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2016.
— A Técnica, *Illegível*.

MMI Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e dezasseis da sociedade MMI Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100651173. Deliberou a cedência de quotas entre os sócios, consequente a alteração do artigo quinto dos estatutos, os quais passa a ter a seguinte nova redacção.

O sócio Domingos Manuel Fernandes Cascais cede a sua quota no valor de 2.833,33MT e passa a ter 6.666,66MT, e o sócio José Pedro Ganchos Farinha também cede a sua quota no valor nominal de 2.833,33MT, ficando com 6.666,66MT para os dois sócios e o sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço passa a 6.666,68MT.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

José Pedro Ganchos Farinha, casado, natural de Lamas Cadaval, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L671997, de seis de Abril de dois mil e onze, emitido na Loja do cidadão em Portugal titular de uma quota com o valor nominal de 6.666,66MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos) correspondente a 33,33% do capital social;

Domingos Manuel Fernandes Cascais, casado sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Almargem do Bispo Sintra, residente nesta cidade, portador do passaporte número M452612, de dezoito de Dezembro de dois mil e doze, emitido na Loja do cidadão em Portugal titular de uma quota com o valor nominal de 6.666,66MT (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos) correspondente a 33,33% do capital social;

Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 673, 2º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Dire n.º 11PT00063343N, emitido em Maputo titular de uma quota com o valor nominal de 6.666,68MT

(seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos) correspondente a 33,34% do capital social.

Maputo, 7 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

LPM Documentation Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade LPM Documentation Consulting, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100618648, os sócios Likusasa Projects Mozambique, Limitada, e Fernando José Borges de Azevedo, deliberaram proceder à alteração da sede da sociedade para a Avenida Julius Nyerere, n.º 1360, 1.º andar direito, (Condomínio Palm), cidade de Maputo.

Em consequência directa da alteração da sede da empresa, é alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 1360, 1.º andar direito, (Condomínio Palm), cidade de Maputo.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Arquiponto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de dois de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Arquiponto – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100455110, o sócio único sócio Rui Manuel Ribeiro Figueiredo Dias, deliberou proceder à alteração da sede da sociedade para a Avenida União Africana, Centro Comercial Palmeiras, talhão 2, lojas 13 e 14, rés-do-chão, cidade da Matola.

Em consequência directa da alteração da sede da empresa, é alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida União Africana, Centro Comercial Palmeiras, talhão 2, lojas 13 e 14, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantem-se.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Willow International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dez de Abril de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Willow International School, Limitada, com sede na cidade de Maputo Avenida Patrice Lumumba n.º 1079, matriculada sob o NUEL 100282585, com capital social de 2.900.000,00MT, os sócios: associação Willow, titular de uma quota nominal no valor de dois milhões duzentos e quatro mil meticais, correspondente a 76% do capital social, o senhor Ibrahim Uye, titular de uma quota nominal no valor de duzentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a 8% do capital social, o senhor Ahmet Uysal, titular de uma quota nominal no valor de duzentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a 8% do capital social, o senhor Halim Daglar, titular de uma quota nominal no valor de cento e dezasseis mil meticais, correspondente a 4% do capital social e o senhor Zubeyir Digirmenci titular de uma quota nominal no valor de cento e dezasseis mil meticais, correspondente a 4% do capital social, deliberaram sobre as propostas de divisão e cessão de quotas, passando a sociedade a ser composta pelos seguintes sócios: Ahmet Uysal com uma quota no valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, correspondente a 0.5% do capital social, o senhor Ibrahim Uye com uma quota no valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, correspondente a 0.5% do capital social e a associação Willow com uma quota no valor nominal de dois milhões e oitocentos e setenta e um mil meticais, correspondente a 99% do capital social, consequentemente passando a sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Willow International School Limitada,

e tem a sede na Cidade de Maputo na Avenida Patrice Lumumba n.º 1079 - r/c, Distrito Urbano n.º 1, matriculada sob o NUEL 100282585.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto principal)

Um) A formação dos alunos, com elevado nível de exigência qualitativa:

- a) Gerar e propagar conhecimentos, saberes e práticas no campo das ciências, das artes, das culturas e das tecnologias;
- b) Propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e actuação, visando ao exercício de actividades e a participação no Desenvolvimento da sociedade;
- c) Promover a equidade na sociedade, combatendo todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, raciais, étnicas religiosas de género e de orientação sexual;
- d) Fomentar a paz, a solidariedade e a aproximação entre as nações povos e culturas, mediante cooperação internacional e de intercambio, artístico e tecnológico, nos diversos países;
- e) Manter a escola aberta a participação da população, promovendo amplo e diversificado intercambio com instituições, organizações e movimentos da sociedade;
- f) Implementar e cultivar princípios éticos na formulação e implementação de políticas, planos, programas e iniciativas que concretizem suas actividades;
- g) Prestar e desenvolver actividades nas áreas de Educação, saúde, assistência social e outros afins;
- h) Promover a angariação de bens, doações e outros com vista a construção de escolas, centros de saúde, hospitais, orfanatos, dormitórios e outros;
- i) Angariar e facultar bolsas de estudos;
- j) Prestar assistência medica e medicamentosa a necessitados e outrem;
- k) Desenvolver actividades de âmbito social e cívico quer através de intervenção directa e indirecta ou pelos meios de comunicação social e outros;

l) Desenvolver projectos de formação profissional, seminários, publicações de revistas, livros e outros;

m) Importação e exportação de materiais relacionados com o objecto da sociedade;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades no interesse da mesma, desde que em acordo com o estabelecido neste artigo e que esteja devidamente autorizada.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa Bela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração do objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada aos vinte dois dias do mês de Novembro de dois mil e quinze, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o número 100290871, estando presente o sócio Eduardo Joaquim Folege, casado, natural da Maxixe e residente na cidade de Inhambane bairro Muelé 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122023F de vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, emitidos pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane., representado os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, sócio Eduardo Joaquim Folege, deliberou por unanimidade alterar o objecto social da sociedade.

Por conseguinte ficam alterados os artigos 2.º do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Big Blue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, alteração da denominação, uma cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, em que o sócio Jan Van Niekerk Conradie, cedeu a sua quota aos novos sócios John Moran O'Kennedy e Raphael Simon Arnold, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Big Blue, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Dezanove de Outubro, Mahaque, Distrito de Vilankulo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios John Moran O'Kennedy e Raphael Simon Arnold, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

R&Y Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312670 a entidade legal supra constituída entre: Leriche da Conceição Mascarenhas Arouca, solteira, natural da cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08010531212D, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de

Inhambane, aos vinte de Maio de dois mil e quinze e Crimildo Ricardo Fernando Vilanculo, solteiro, natural da cidade de Inhambane, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 80081642, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos nove de Junho de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

A sociedade adopta a denominação de Richard & Yuran Empreendimentos, Limitada, abreviadamente denominado: R&Y Empreendimentos Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 2 na Avenida Amílcar Cabral, na cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, actividades de:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos de primeira necessidade;
- b) Venda de material de escritório, escolar, informático e mobiliário;
- c) Prestação de serviços em geral, desde que devidamente autorizado;
- d) Aluguer de mão-de-obra para diversas actividades devidamente licenciadas;
- e) Consultoria em diversas áreas, desde que devidamente autorizada;
- f) Importação e exportação de outros, desde que devidamente autorizado;
- g) Venda de material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, outras actividades conexas ou diferentes do objecto social, desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente aos seguintes sócios:

- a) Lericé da Conceição Mascarenhas Arouca, 55% do capital social;
- b) Crimildo Ricardo Fernando Vilanculo, 45% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porem, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiverem na sociedade, do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência deste fica automaticamente substituído pelo segundo sócio.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A movimentação das contas bancárias será exercida pelos dois únicos sócios.

ARTIGO NONO

O exercício social, coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto o presente estatuto se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Inhambane, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pambarra Bonsmara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oito a folhas nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Steven Harold McIntyre, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Pambarra Bonsmara, Limitada, com sede no Distrito de Vilankulo, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pecuária (criação de gado bovino, caprinos, ovinos e suínos);
- b) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, que correspondente a quota única de cem por cento e pertencente a sócio único Steven Harold Mc Intyre.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, no todo ou em parte, da quota, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessação ou alienação.

Dois) Se o sócio pretender ceder ou em alienar, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Steven Harold Mc Intyre, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortizações de quotas

Um) Se a quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva.

Três) Por acordo com o respectivo sócio.

ARTIGO NONO

Morte ou Incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continuará com os herdeiros dos falecidos, interditos ou inabilitados legalmente representados, deverão aqueles nomear um entre si, um que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Anualmente será feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada com o sócio a deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



Ocean Blue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta verso a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão total de

quota, saída e entrada de novo sócio, em que o sócio Jan Van Niekerk Conradie, cedeu a sua quota a novo sócio Raphael Simon Arnold, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios John Moran O'Kennedy e Raphael Simon Arnold, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



Associação Help Code – Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede, duração, delegações, representações, âmbito e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Help Code Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Help Code Moçambique, é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo, na cidade da Matola, bairro Hanhane, rua Régulo Xavier, casa n.º 142, podendo criar delegações e representações em qualquer ponto do país e pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação constitui – se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da Associação Help Code Moçambique:

- Contribuir para o desenvolvimento económico e social das comunidades e mais do país;
- Promover acções com vista a melhorar as condições de vida das raparigas e dos rapazes no contexto em que vivem;
- Combater qualquer forma de discriminação para com as mulheres, promover os seus direitos e criar condições para a sua plena realização como seres humanos;
- Promover a protecção da natureza e do meio ambiente através da actividade de pesquisa, de sensibilização, de formação, de conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, bem como do uso sustentável dos recursos naturais e da luta contra a poluição;
- Fomentar o crescimento das capacidades dos cidadãos moçambicanos, através de iniciativas de formação, inserção no emprego e aprendizagem;
- Realizar estudos relevantes e de qualidade para a efectivação dos projectos;
- Colaborar com as instituições públicas a nível local e central nas suas actividades.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros ordinários é da competência da Assembleia Geral mediante proposta subscrita por pelo menos dois membros fundadores.

Dois) São membros da Associação Help Code Moçambique todos aqueles que, por sua vontade, adiram a Associação e contribuam para os seus objectivos, comprometendo-se a observar os presentes estatutos e demais regulamentos que forem aprovados pelos órgãos competentes.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da Associação dividem-se em quatro categorias:

- Membros ordinários – são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras que, identificando-se com os objectivos

da Help Code Moçambique, colaborem activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos seus objectivos;

- b) Membros fundadores – são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiros, que tenham participado no acto constitutivo da Help Code Moçambique, aos membros fundadores cabe o direito de propor uma lista de nomes entre os quais escolher a maioria dos membros do Conselho de Direcção;
- c) Membros Honorários;
- d) Membros Beneméritos;
- e) Os Membros Honorários e Beneméritos tem direito a participar em secções da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Perde-se a qualidade de membro devido a:

- a) Pedido de exoneração por parte do próprio membro;
- b) Incumprimento reiterado das diretivas e decisões legítimas dos corpos sociais, das normas estatutária, regulamentos aprovados ou por comportamento que atenta a imagem e o bom nome da Associação;
- c) O não pagamento das quotas anuais.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela Help Code Moçambique;
- d) Participar em cursos de formação, capacitação e especialização;
- e) Ser informado acerca da administração e da gestão da Help Code Moçambique;
- f) Apresentar aos órgãos directivos, sugestões com vista a melhorar o seu desempenho;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou ao estatuto.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as jóias e quotas da Help Code Moçambique;
- b) Desempenhar com dedicação os cargos para que for eleito;
- c) Actuar de forma legal e constante para alcançar os objectivos da Help Code Moçambique;

- d) Tomar parte efectiva nos trabalhos da Help Code Moçambique;
- e) Difundir e cumprir os Estatutos, Regulamento e Programa da Help Code Moçambique bem como as deliberações dos seus órgãos;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais;
- g) Garantir sigilo e confidencialidade profissionais em todos os assuntos relevantes da Help Code Moçambique;
- h) Participar nas reuniões para que for convocado;
- i) Conservar e defender o património da Associação;
- j) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

ARTIGO NOVE

Regime e sanções disciplinares

Um) Os membros que infringirem os estatutos e praticarem actos contrários aos interesses e objetivos da Associação podem ser aplicados, mediante decisão dos órgãos competentes as seguintes sanções:

- a) Repreensão - chamada de atenção feita ao membro e consignada no seu registo de membro;
- b) Suspensão - afastamento temporário do membro da Associação por um período não superior a doze meses;
- c) Expulsão - afastamento definitivo do membro, com perda de todos os direitos adquiridos nessa qualidade.

Dois) A aplicação da medida disciplinar a um membro é sempre precedida de instauração de processo disciplinar.

Três) A aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) deste artigo, é da competência da Assembleia Geral após parecer do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal podem ser exercidas por uma sociedade revisora de contas, sempre que a Assembleia Geral o julgar conveniente.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Help Code Moçambique, sendo constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e dirigida por uma mesa composta por três elementos.

ARTIGO DOZE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas da Associação e extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pelo Presidente da Mesa com a maioria dos membros da Associação.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral ordinária é feita pelo Presidente da Mesa, com a indicação do local e data da realização da sessão, mediante publicação da respectiva agenda por meio de jornais de grande circulação, fax, e-mail ou qualquer outro meio idóneo, com a antecedência mínima de 30 dias, sendo as extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos a metade mais um do total dos membros, e, uma hora depois, com pelo menos um terço dos membros fundadores.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos Estatutos da Help Code Moçambique, requerem a presença de pelo menos três quartos dos membros e o voto favorável dos três quartos do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da Help Code Moçambique e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros fundadores.

ARTIGO CATORZE

Composição e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os membros da Associação em Assembleia Geral, para um mandato de três anos renováveis.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos.

Três) Ao Secretário compete elaborar as actas das sessões e servir de escrutinador em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a sessão é aberta e dirigida pelo Vice-Presidente.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto e directo o Presidente e os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da do Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre alteração do Estatuto;
- e) Admitir novos sócios, sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- h) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- i) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da Help Code Moçambique;
- j) Aprovar o símbolo distintivo da Associação;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

ARTIGO DEZASSEIS

Mandato da assembleia geral

Um) Na sua primeira reunião o Conselho de Direcção elege, entre os vogais, o Vice-Presidente e o Secretário.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre em cada ano por convocatória do Presidente e extraordinariamente quando for necessário, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria dos seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Três) As resoluções do Conselho de Direcção, para serem válidas, devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do Presidente, o qual tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de governação da Help Code Moçambique e é constituído por cinco membros, um Presidente e quatro vogais, eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta apresentada pelos membros, sendo três eleitos entre os propostos pelos membros fundadores e dois eleitos entre os propostos pelos membros ordinários, o mandato dura em carga por um período de três anos, renováveis até duas vezes.

Dois) No exercício das suas funções o Conselho de Direcção presta conta à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês e sempre que for necessário, por convocação do Presidente, Vice-Presidente ou a pedido dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da Associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Definir as orientações gerais de funcionamento da Associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- d) Administrar o património da Associação, e praticar todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Preparar a proposta do plano anual de actividades bem como do respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral até o dia 30 de Abril de cada ano;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral até o dia 30 de Abril de cada ano;
- g) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e Regulamento da Help Code Moçambique;
- h) Representar a Associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contractos, em juízo e fora dele;
- i) Elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento da Help Code Moçambique e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

j) Deliberar e decidir sobre os demais assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;

k) Manter e actualizar anualmente um livro de inventário do património da Associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral em cada dois anos.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Aos Vogais do Conselho Fiscal cabe elaborar actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu Presidente.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento e competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da Associação sempre que o entender;
- c) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os Estatutos;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial, sobre as contas da Help Code Moçambique;
- e) Controlar a utilização e conservação do património da Help Code Moçambique;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário;
- g) Zelar pela aplicação dos estatutos, do programa, do regulamento interno e resoluções da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

Um) A Associação Help Code Moçambique pode dissolver-se pelas seguintes causas:

- a) Deliberação da Assembleia Geral que deve obter voto favorável de pelo menos três quartos dos membros com direito a voto;
- b) Se o número de sócios for inferior a dez;
- c) Nas demais causas previstas na lei vigente no país.

Dois) A dissolução da Help Code Moçambique só pode ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e que deve criar uma Comissão Liquidatária constituída por três membros eleitos pela mesma Assembleia.

Três) A comissão deve reverter o património da Associação, se houver, para outras organizações moçambicanas cujo objecto social seja conforme aos objectivos da Help Code Moçambique.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dúvidas sobre a aplicação do estatuto

Um) As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste estatuto e regulamento interno da Help Code Moçambique são resolvidos por apreciação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção, em conformidade com a legislação em vigor.

Dois) Caso resultados não sejam alcançados pela via prevista no parágrafo anterior, recorrerão as partes a arbitragem e em último recurso as instâncias judiciais.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Constituem fundos da Associação Help Code Moçambique os seguintes:

- a) Quotização dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, legados ou doações de entidades singulares, colectivas nacionais ou estrangeiras;
- c) Parcerias com entidades públicas, privadas nacionais e estrangeiras;
- d) Iniciativas geradoras de receita, as quais reverterem a favor das actividades da Help Code Moçambique;
- e) A Associação tem a obrigação de empregar os fundos de que dispõe vindos das receitas institucionais e outras a elas conexas, para o seguimento e a realização das finalidades estatutárias consoante o supracitado no artigo 7.

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

Constitue património da Associação Help Code Moçambique as que forem suportadas legalmente para a plena realização dos objectivos sociais.

ARTIGO VINTE E CINCO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após o despacho de reconhecimento jurídico.

Scatec Solar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registo e Notariado N um e Notária do referido Cartório, as sociedades Scatec Solar Dmcc e Scatec Solar ASA constituíram entre si uma sociedade anónima com a firma Scatec Solar Mozambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Scatec Solar Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Localidade de Bive, Bairro Subestação, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Empreiteiro de construção civil e obras Particulares, com a maior amplitude consentida pela Lei;
- b) Prestação de serviços de consultoria, gestão de *procurement* e logística;

c) Consultoria, gestão, supervisão, fiscalização e assistência técnica no sector da energia, designadamente em projectos de engenharia, construção civil, sistemas de energia e centrais eléctricas;

d) Operação e manutenção de centrais eléctricas; e

e) Comércio, importação e exportação de bens, produtos e equipamentos relacionados.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões novecentos e cinquenta mil Meticais, representativa de noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Scatec Solar Dmcc; e
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil Meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Scatec Solar, ASA.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria necessária à alteração dos Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido

da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes

para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na Assembleia Geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os nomear, os quais podem constituir-se em Conselho de Administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada Administrador terá um voto e as deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A Administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, e em processos arbitrais, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, tomando decisões e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- d) Contratar empréstimos e constituir garantias para assegurar as responsabilidades da sociedade nos referidos financiamentos;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A Assembleia Geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, a Administração da sociedade será constituída pelo Excelentíssimo Senhor Pål Helsing.

Está conforme.

Maputo, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Maputo Reality, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712873, uma sociedade denominada Maputo Reality, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Tito Ferreira de Sousa, casado em comunhão de bens adquiridos com Sandra Lectícia Dias Loforte Lopes Bulha de Sousa, com comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Xipamanine na rua Fernandes Homem n.º 54, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164759B, emitido aos 20 de Abril de dois mil e dez; e

Rui Manuel Ferreira Talaia, divorciado, natural de Bombarral, Leiria, de nacionalidade portuguesa, residente em Avenida 24 de Julho n.º 240, cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00065775Q, emitido aos 26 de Maio de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regea pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Maputo Realty, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na rua Fernandes Homem, n.º 54, bairro de Xipamanine.

Dois) Mediante da decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas seguintes:

- a) Construção civil;
- b) Gestão, avaliação e venda de imóveis;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Despachante aduaneiro;
- e) Publicidade e marketing;
- f) E outros serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não de seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00 MT, correspondente a quotas dos sócios, Tito Ferreira de Sousa no valor de 50% do capital social e Rui Manuel Ferreira Talaia, no valor de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, Tito Ferreira de Sousa e Rui Manuel Ferreira Talaia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um ou ambos os sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

AquaOpes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, entre Paula Cristina das Dores Santana Afonso, Ana Paula Viana dos Santos Alijofre Baloi e Joaquim Antero Correia Russo de Sá, foi constituída uma sociedade por quotas denominada AquaOpes, Limitada devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100709856, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AquaOpes, Limitada e tem a sua sede na rua n.º 3. 984, n.º 55, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no país ou no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa presta serviços de estudos e de consultoria com vista à prossecução dos seguintes objectivos gerais:

- a) Contribuir para a manutenção da diversidade biológica, para a preservação e para a restauração da diversidade dos ecossistemas aquáticos nas águas jurisdicionais moçambicanas e para a conservação os recursos naturais necessários à subsistência das comunidades locais, respeitando e valorizando o seu conhecimento e a sua cultura;
- b) Promover o desenvolvimento a partir do uso e do aproveitamento sustentável dos recursos naturais, valorizando económica e socialmente a diversidade

biológica através de actividades sustentáveis com destaque para o desenvolvimento da pesca e da aquacultura e para a utilização de tecnologias avançadas de pesca, do pescado e de aquacultura;

- c) Conceber programas de investigação e pesquisas envolvendo empresas privadas, universidades e investigadores, incluindo a elaboração de planos de maneio, e promover a educação ambiental e a interpretação da natureza através de estudos, incluindo estudos de impacto ambiental ou similares, formações e disseminação de informação através de seminários, simpósios e congressos.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos seus objectivos, participar no capital de outras sociedades ou de grupos de empresas ou ainda ser membro de associações empresariais, associações científicas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e um mil meticais, dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de sete mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Cristina das Dores Santana Afonso;
- b) Uma quota, no valor nominal de sete mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Viana dos Santos Alijofre Baloi; e
- c) Uma quota, no valor nominal de sete mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Antero Correia Russo de Sá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios em assembleia geral, tendo os sócios direito de preferência, na proporção do valor das quotas que detenham à data da deliberação do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas, estão ainda sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, através de carta dirigida ao presidente do conselho de administração, através de carta ou de outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o nome do adquirente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Uma vez recebida a comunicação referida no número anterior, o presidente do conselho de administração deverá dar a conhecer o seu conteúdo aos demais sócios, os quais terão um prazo de quinze dias para exercerem o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida aquele. O silêncio dos sócios equivalerá à renúncia do seu direito de preferência.

Cinco) Findo o prazo concedido aos sócios para exercerem o seu direito de preferência, deverá ser convocada uma assembleia geral para deliberar a transmissão da quota. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos termos e condições dados a conhecer.

Seis) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Um) Em caso de morte ou de incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Caso os herdeiros do falecido ou os representantes do interdito não queiram continuar na sociedade avisarão a sociedade dentro de noventa dias contados a partir do sétimo dia após a data do falecimento ou da sentença do interdito.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem deliberar sem formalidades prévias de convocação, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolada, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão. Quando a assembleia geral tiver que deliberar sobre a modificação do pacto social ou a dissolução da sociedade, será necessária procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando as presenças ou representações permitam deliberar. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração, que será escolhido de entre os administradores, por um período de um ano renovável e cujos poderes constarão da respectiva procuração.

Quatro) Os membros do conselho de administração e o director-geral são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral ou de um procurador, nos termos dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Sete) É expressamente interdito aos administradores, gerentes, seus procuradores e delegados obrigar a sociedade por avals, letras de favor, fianças, ou qualquer outro fim ou mesmo contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de, fazendo-o, indemnizar pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis à sociedade que, em todo caso, as considerará nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Velocivita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712415, uma sociedade denominada Velocivita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

José Miguel Baptista Da Costa, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Francisco Curado, n.º 73, 1.º andar, no bairro Central, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º N087578, emitido em 14 de Abril de 2014 em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Velocivita-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio e reparação de automoveis e acessórios com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio José Miguel Baptista da Costa.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Miguel Baptista Da Costa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 11 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação CCP de Marrape

(Conselho Comunitário de Pesca)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e um a folhas noventa e três verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma Associação, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

Com a denominação de Conselho Comunitário de Pesca de Marrape localizado em Quewene, Distrito de Vilankulo é constituída uma organização comunitária de pesca, abreviadamente designada por CCP de Marrape que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Âmbito de actuação

Um) O CCP de Marrape é uma organização comunitária que desenvolve as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Dois) A área geográfica do CCP de Marrape estende-se ao longo da costa desde Chicacuane a Norte de Chiunzene e Nhachide a Sul de Kewene e até ao Centro de Pesca de Mulambone a Oeste da costa.

ARTIGO TRÊS

Natureza

Um) O CCP de Marrape é uma associação sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Dois) O CCP de Marrape é uma organização comunitária de pesca, que tem a tarefa de contribuir na gestão participativa das pescarias, de garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes, de gerir os conflitos resultantes da actividade da pesca, tendo em vista a sustentabilidade das actividades na sua área geográfica e na melhoria das condições de vida da população local.

ARTIGO QUATRO

Sede

O CCP de Marrape tem a sua sede na Localidade de Quewene no Centro de Pesca de Marrape, Ditrito de Vilankulo.

ARTIGO CINCO

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Marrape este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma União de CCP's.

Dois) A União de CCP's não carece de autorização mas deverá ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO SEIS

Duração

O CCP de Marrape é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização do seu funcionamento pelo Ministro responsável pelo sector das Pescas.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO SETE

Princípios

Um) O CCP de Marrape observará, na prossecução dos seus objectivos, os seguintes princípios:

- a) A livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;
- b) A gestão participativa dos recursos pesqueiros;
- c) A unicidade do voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto.

Dois) Nas relações comunitárias, os membros do CCP de Marrape observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa-fé e o respeito mútuo.

ARTIGO OITO

Objectivos

Um) O CCP de Marrape tem como objectivo fundamental, na sua área geográfica, contribuir para a preservação do ecossistema marinho costeiro, nomeadamente.

Um ponto um) No domínio da gestão das pescarias:

- a) Incentivar e recomendar o licenciamento da pesca;
- b) Alertar as autoridades da Administração Pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros ou do ambiente na sua área geográfica.

Um ponto dois) No domínio do cumprimento das medidas de gestão e da legislação:

- a) Realizar acções de fiscalização da pesca e de licenciamento dentro dos limites das competências que venham a ser delegadas;
- b) Colaborar no controlo e combate à poluição marinha e costeira;
- c) Participar na implementação de mecanismos de restrição da pesca.

Um ponto três) No domínio da harmonização de diferentes interesses:

- a) Mediar conflitos para os quais venham a ser chamados ou venham a tomar conhecimento;
- b) Incentivar o uso de sinalização adequada para as artes de pesca;
- c) Estabelecer mecanismos diversificados de resolução de conflitos entre pescadores artesanais, semi-industriais e industriais através da mediação.

Um ponto quatro) No domínio da extensão pesqueira:

- a) Promover acções de carácter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;
- b) Acompanhar as acções de extensão pesqueira;
- c) Participar nas acções de recolha de informação das actividades de pesca e em acções de formação e reciclagens.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO NOVE

Categorias de membros

Um) Os membros do CCP de Marrape agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – os que subscrevem os presentes estatutos;
- b) Membros Efectivos – todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- c) Membros Conselheiros – os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;

d) Membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP;

e) Membros Beneméritos – as pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos do CCP.

Dois) A admissão de membros Conselheiros, Honorários e Beneméritos é feita pela Assembleia Geral do CCP mediante proposta do Comité de Direcção.

Três) Só os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos.

ARTIGO DEZ

Admissão de membros efectivos

Um) Podem ser membros efectivos do CCP de Marrape todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas que, estando vinculados à comunidade onde o CCP está inserido, aceitando cumprir as disposições dos presentes estatutos, reúnam os seguintes requisitos:

- Possuírem a nacionalidade moçambicana;
- Serem maiores de dezoito anos de idade;
- Sejam residentes na comunidade onde o CCP está inserido e aí exerçam actividade de forma permanente.

Dois) Podem ainda, ser membros as pessoas singulares, que embora não exercendo qualquer actividade, reúnam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a sua intenção de o ser.

Três) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento de uma ficha de admissão após a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Qualidade de membro e registo

Um) A qualidade de membro do CCP de Marrape é intransmissível.

Dois) O CCP terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

ARTIGO DOZE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar nas actividades do CCP;
- Votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;
- Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;

e) Beneficiar da assistência que o CCP venha a dispor;

f) Beneficiar das oportunidades de formação.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO TREZE

Deveres do membro

Constituem deveres dos membros em geral:

- Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- Pagar pontual e regularmente as quotas;
- Participar nas actividades do CCP;
- Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- Zelar pela boa imagem do CCP junto do poder público e da sociedade em geral;
- Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos que possam resultar em prejuízo do CCP;
- Comunicar ao Comité de Direcção qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberações que lhe diga respeito;
- Denunciar a prática de infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO CATORZE

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

- Pela renúncia expressa;
- Pela expulsão;
- Por morte;
- Pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO QUINZE

Infracções disciplinares

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral do CCP e às directivas do Comité de Direcção constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno de funcionamento do CCP.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DEZASSEIS

Assembleia Geral do CCP

Um) A Assembleia Geral do CCP é o órgão máximo e é constituída por todos os membros de pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral do CCP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Três) Às sessões da Assembleia Geral do CCP poderão participar sem direito a voto todas as pessoas da comunidade onde o CCP esteja inserido.

ARTIGO DEZASSETE

Deliberações da Assembleia Geral do CCP

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente que a preside.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com excepção da alínea f) do artigo vinte que carece do voto de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

Eleição

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e dois Vogais, por um período de três anos renováveis.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral do CCP é o Presidente do CCP e preside às sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

Comité de Direcção

Um) O Comité de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

Dois) Os Membros Conselheiros participam nas sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO VINTE

Competências da Assembleia Geral do CCP

Um) O Comité de Direcção é o órgão da Assembleia Geral do CCP que responde pela execução das actividades do CCP.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- Eleger e exonerar os membros do Comité de Direcção e seus substitutos;
- Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- Aprovar as propostas de membros conselheiros, Honorários e Beneméritos;
- Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- Aprovar o orçamento e o programa de actividades e apreciar e votar o relatório anual do CCP;
- Aprovar e alterar os estatutos do CCP;
- Aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- Controlar a execução do plano de actividades.

Três) A deliberação que aprovar a alteração dos presentes estatutos carece de validação por parte do Ministro que concedeu a autorização para o funcionamento do CCP.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Comité de Direcção

São competências do Comité de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário à gestão interna do CCP;
- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência e propor a Assembleia Geral do CCP a aplicação de sanções que lhe compete;
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) Realizar o registo da actividade pesqueira da área de jurisdição do CCP;
- h) Colaborar com as autoridades em acções relativas à administração das pescas;
- i) Realizar acções de fiscalização e licenciamento da pesca no âmbito das competências que venham a ser delegadas;
- j) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites de competência;
- k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE E DOIS

Presidente

Ao Presidente do CCP de Marrape compete em especial:

- a) Representar o CCP;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral do CCP e as sessões do Comité de Direcção;
- d) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Secretário

Ao Secretário do CCP de Marrape compete:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do CCP e do Comité de Direcção;
- b) Elaborar actas e assegurar o expediente interno;
- c) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Tesoureiro

Ao Tesoureiro do CCP de Marrape compete:

- a) Movimentar o Fundo Comum do CCP;
- b) Arrecadar receitas, efectuar depósitos e satisfazer despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas.

ARTIGO VINTE E CINCO

Vogais

Aos Vogais do CCP de Marrape compete exercer as tarefas que lhes venham a ser indicadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundo Comum

Um) Para a realização das despesas inerentes às suas actividades, o CCP de Marrape possuirá um Fundo Comum.

Dois) Enquanto o CCP existir o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SETE

Fontes financeiras

Um) O Fundo Comum será constituído por:

- a) Contribuições dos seus membros (quotas);
- b) Bens adquiridos pelas contribuições dos membros;
- c) Doações;
- d) Valores relativos à consignação das receitas provenientes do licenciamento da pesca artesanal e da pesca recreativa e desportiva;
- e) Valores relativos à consignação, havendo colaboração do CCP, de multas aplicadas por violação à legislação da pesca na zona de jurisdição;
- f) Receitas provenientes de prestação de serviços ou de cobranças autorizadas;
- g) Outros valores que venham ser consignados.

Dois) Compete à Assembleia geral do CCP de Marrape decidir sobre a introdução de quotas de membro, seu valor e periodicidade.

ARTIGO VINTE E OITO

Forma de obrigar o CCP

Um) Nos assuntos de gestão corrente o CCP de Marrape fica obrigado mediante a assinatura

do seu Presidente e no seu impedimento pela assinatura conjunta de dois membros do Comité de Direcção.

Dois) Quando se trate de obrigar o Fundo Comum é obrigatória a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção

O CCP de Marrape extingue-se:

- a) Por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral do CCP;
- b) Por determinação da autoridade que autorizou a constituição do CCP;
- c) Por decisão judicial.

ARTIGO TRINTA

Disposição transitória

Um) A primeira reunião Geral da Assembleia Geral será a da Assembleia Constitutiva do CCP de Chingoguenene.

Dois) Obtida a autorização, referida no artigo 5 do presente estatuto, os membros eleitos na Assembleia Constituinte serão empossados e apresentados à comunidade pela autoridade provincial de Administração Pesqueira.

Está conforme.

Vilankulo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Timing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700344, uma sociedade denominada Timing, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marta Valeriano Carreto Curto, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 151, cidade de Maputo, portadora do DIRE 11PT00002952J, emitido no dia 15 de Dezembro de 2013, em Maputo.

Segundo. Jónia Ismael Chilusse Presado, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Massala, n.º 221, 1º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188297N, emitido no dia 25 de Novembro de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Timing, Limitada e tem a sua sede na rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria e consultoria em *marketing*, comunicação RP e eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Marta Valeriano Carreto Curto;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Jónia Ismael Chilusse Presado.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias Marta Valeriano Carreto Curto e Jónia Ismael Chilusse Presado como corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Anping Anhua Hardware & Mesh Product Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número novecentos cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Anping Anhua Hardware & Mesh Product Co, Limitada sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadas que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo ser transferida para outro local por decisão dos sócios.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais agências ou qualquer

outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimento onde julgar convenientes, um qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

Produção de material de vedação, prestação de serviços, importação e exportação de material de vedação.

Dois) A sociedade poderá ter por objecto social outras actividades conexas desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente à sócia Alda Fiúza Tomás Milton;
- b) A quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Vitor Manuel Rebelo do Rosário.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes, conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração será exercida pela sócia Alda Fiúza Tomás Milton, que desde já é administradora, com despesas de caução.

Dois) A gerência será exercida pelo sócio Vitor Manuel Rebelo do Rosário.

Três) Compete a administradora a representação da sociedade em todos actos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedido para a prossecução a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta assinatura do administrador que poderá designar um mais mandatários estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução, morte e interdição)

Por extinção de morte do sócio continuará com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanece.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Único) em todo o omissos regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos nove de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Illegível*.

Cell Shop Botelho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559374, uma sociedade denominada Cell Shop Botelho, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Alberto Pereira Botelho, solteiro maior de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 11010101798069M, emitido aos 11 de Janeiro de 2012 em Maputo.

Segundo. Albano Fernandes Botelho, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010018831J, emitido aos 18 de Novembro de 2013 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cell Shop Botelho é uma sociedade por quotas, de responsabilidades limitada criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem sua sede adopta na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 999 R/C, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples declaração pode a gerência transferir para qualquer território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, a reparação e montagem de aparelhos eletrónicos (telemóveis, computadores, camaras digitais e televisores).

ARTIGO QUARTO

(Capitais sociais)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vintemil meticais) e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídos:

- a) João Alberto Pereira Botelho, com uma quota no valor de dez mil meticais;
- b) Albano Fernandes Botelho, com uma quota no valor de dez mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alternando-se em qualquer dos casos, o capital para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo na lei comercial em vigor.

Três) Deliberando qualquer aumento será rateado pelos sócios existentes na porção das suas quotas, competindo assembleia geral deliberar como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quanto o respectivo aumento de capital não seja mediante e integralmente realizado observando-se desde já os sócios a garantia no mínimo a entrada de imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderão os sócios deliberarem em assembleia geral, construir novas quotas ate ao limite do aumento do capital, gozando os atuais sócios do direito de preferência na sua liquidação ou a admitir novos sócios quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

Se alguns dos sócios pretender a sua cota, oferecê-lo-á primeiro a sociedade e se esta a não quiser adquirir ser cedido a estranho.

ARTIGO SEXTO

(Formas de convocação da assembleia geral, gerência e representação)

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação serão convocadas por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral compete:

- a) Eleger a gerência bem como o seu gerente;
- b) Deliberar sobre as propostas de alteração do estatuto emanadas na gerência;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal bem como o respetivo presidente e deliberar quanto a conveniência da necessidade deste conselho ser complementado pelos serviços de uma sociedade provisória de contas;
- d) Decidir a forma de distribuição de lucros líquidos bem como a adequada constituição das amortizações, provisões, reservas e reinvestimento de acordo com propostas da gerência;
- e) Dissolver a sociedade quando este não se mostrar viável.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação de novos gerentes)

A assembleia geral por deliberação a que correspondam nos mínimos os votos representativos de setenta e cinco por cento de capital social poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade social)

A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros que podem ser sócios a nomear administradores nos termos do artigo cento e quarenta e nove, número três do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do gerente)

Aos gerentes compete:

- a) Convocar os sócios e assembleia geral consoante as necessidades;
- b) Regular os trabalhos da gerência;
- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações propor e sugerir pleitos, confessar e desistir ou transigir em processos comprometer-se em arbítrios e assinar termo de responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados de balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada constituição de amortização, provisões e reservas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido interdito ou incapacidade, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regime e político)

Um) O regime de prestação de trabalho bem como os direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa serão pautados pelas normas relativas a lei do trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação da política de pessoal de sociedade as normas a que referi o ponto anterior será estabelecida pela gerência.

Maputo, 11 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

CBS-Creative Building Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393123, uma sociedade denominada CBS-Creative Building Solutions, Limitada.

Pelo presente contrato, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas abaixo, entre:

Primeiro. Pedro Nuno Marques da Rocha, divorciado, maior, portador do Passaporte n.º L767620, emitido aos 7 de Junho de 2011, válido até 7 de Junho de 2016, natural de Fanzeres-Gondomar, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro do Zimpeto, condomínio urbanização de Zimpeto, flat A5B, nesta cidade de Maputo.

Segundo. Josefina Esperança Nguelane, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104029657J, emitido aos 6 de Maio de 2013, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão n.º 44, casa n.º 45, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CBS-Creative Building Solutions, Limitada e tem a sua sede no bairro Zimpeto, condomínio Urbanização do Zimpeto, flat A5 B, nesta cidade

de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social e a concepção de projectos e execução, montagem e desmontagem de stands, pavilhões parafeiras, exposições, em regime de aluguer ou venda; vitrinismo, congressos e outros serviços de apoio a organização de eventos, distribuição e afixação de publicidades, comunicação, formatação, promoções, decorações de interiores e exteriores, serviços logísticos, importação, exportação, representação e agentes comissionistas de uma grande variedade de produtos e equipamentos, como por exemplo para espaços comerciais e privados, nomeadamente de actividades de acabamentos em edifícios, montagem de trabalhos de carpintaria e caixilharia, de pavimentos e paredes, pinturas, instalações eléctricas, e canalização.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderão participar em e ou associar-se a sociedade, nacionais ou estrangeiras, ainda que com o objecto social diferente do seu, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, em associações em participações e em consórcios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil metical) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 28.500,00MT (vinte e oito mil e quinhentos metical) correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Nuno Marques da Rocha;
- b) Outra quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos metical) correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Josefina Esperança Nguelane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Pedro Nuno Marques da Rocha., que desde então fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, quando haja consentimento expreso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Março de 2016.
— O Técnico, *llegível*.

Ferragem Auto Gongolo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711451 uma sociedade denominada Ferragem Auto Gongolo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Narciso José Gongolo, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100190629Q emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e quinze em Maputo.

Segundo. Nicácio Narciso Gongolo, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105323737Q, emitido ao vinte e um de Maio de dois mil e quinze em Maputo representado pelo seu pai o senhor Narciso José Gongolo.

Terceiro. Elda Ada Arone Mabote, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100532759B, emitido ao vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze em Maputo

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Auto Gongolo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique km 6,5 Q. 18 nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral de artigos de ferragem, máquinas, equipamentos e materiais de construção com Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituído ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo dois milhões, subscrito pelo sócio Narciso José Gongolo, trezentos e cinquenta mil meticais subscrito pelo sócio Nicácio Narciso Gongolo e cento e cinquenta mil meticais subscrito pela sócia Elda Ada Arone Mabote

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Narciso José Gongolo que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Irrimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704374 uma sociedade denominada Irrimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Manuel Canas de Lencastre Godinho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237596F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 28 de Maio de 2010 e válido até 28 de Maio de 2020, residente na cidade de Maputo, Rua da Argélia n.º 254, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento

A, constitui uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Irrimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kwame N'Krumah, n.º 1079, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e reger-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio, projecto, instalação e assistência técnica de equipamentos electromecânicos e hidráulicos;
- Consultoria e formação técnica;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Luís Manuel Canas de Lencastre Godinho.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade obriga-se com a assinatura de um administrador, ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Para actos mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Três) O administrador da sociedade pode constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Key Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712172 uma sociedade denominada Key Real Estate, Limitada, entre:

Primeiro. Ihsan Demirhan, casado com Munevver Demirhan, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U11882964, emitido pela Direcção de Migração de Gebze-Turquia, a 7 de Dezembro de 2015, residente na Turquia

Segundo. Hasan Yildirim, solteiro, de nacionalidade Turca titular do Passaporte n.º U00285625, emitido pela Direcção de Migração de Pendik-Turquia, aos 27 de Outubro de 2010, residente na Turquia; e

Terceiro. Zeki Doruk, solteiro, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U06940895, emitido pela Direcção de Migração de Pendik-Turquia, aos 11 de Março de 2013, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Key Real Estate, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto principal a prática de actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, construção civil, *marketing* e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos: Ihsan Demirhan – Vinte mil meticais que corresponde a 20% do capital; Hasan Yildirim – sessenta mil meticais que corresponde a 60% do capital; e Zeki Doruk – Vinte mil meticais que corresponde a 20% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a

aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Gesmark – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade Gesmark - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de 10.000,00 MT (dez mil meticais), matriculada

junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100601621, realizada a vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis, na sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade do voto do sócio único, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo os artigos primeiro e quarto, passando a adoptar as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gesmato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal a prestação de serviços a terceiros na contratação de guia de vida selvagem, formação e ensino de novos guias e gestão de acampamentos e unidades hoteleiras.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Está conforme.

Maputo, aos dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

B.H.-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número 14B, da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, conservadora e notaria superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epigrafe a dissolução da mesma.

Que, de acordo com a acta extraordinária da assembleia geral, reunida aos nove de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade em referência e de comum acordo, os sócios António Fagilde, José Luiz Carimo Martins Caravela, Paolo Finocchi e Pedro Chaves dos Santos, deliberaram a dissolução da sociedade.

Está conforme.

Boane, aos 18 de Janeiro de 2016. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Prok Distribuido – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708450 uma sociedade denominada Prok Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Miguel Graça Fernandes, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N987817 emitido em Lisboa-Portugal aos dias 17 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Prok Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentícios, incluindo os frescos, bebidas com e sem álcool, conservas, derivados de animais, enlatados, doces, *yogurtes* e leite e produtos de higiene e limpeza, com importação e exportação;
- b) de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- c) Representação de marcas e patentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Luís Miguel Graça Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente a

sócio Luís Miguel Graça Fernandes que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do artigo oitenta e três do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, será regulado pelas disposições legais em Moçambique que regulam esta matéria.

Maputo, dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

City Shinning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711516 uma sociedade denominada City Shinning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Adélia Domingos Fumo Zimba, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo – Cidade, Bairro da Coop, PH 6, segundo andar flat três, portador de Bilhete de Identidade n.º N110100215971B, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação City Shinning – Sociedade Unipessoal, Limitada., sita na Rua Doutor Redondo, n.º 2323, Distrito Municipal n.º 1, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais,

lavagem de viaturas, consultoria, científicas, técnicas e similares N.E representações comerciais, consultoria, mediação e intermediação comercial, assessoria e assistência técnica;

- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pela classe XIV.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), em uma única quota de cem por cento correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a Adélia Domingos Fumo Zimba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso da sócia gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Adélia Domingos Fumo Zimba que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Tralom & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657619 uma sociedade denominada Tralom & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Célio Carlos Manjante, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100949582C, residente na Rua de Kassunde n.º 386, nesta cidade de Maputo, sócio gerente do estabelecimento Tralom & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro do Jardim, Rua da Agricultura n.º 87.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorgam e constituem entre si uma sociedade por uma quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tralom & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua da Agricultura n.º 87, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria financeira;
- c) Compra, intermediação;
- d) Agenciamento e mobiliários;
- e) Serviços de assessoria e representação;
- f) Prestação de serviços em geral;
- g) Importação e exportação;
- h) Aluguer de equipamentos de som para eventos;
- i) Transporte e logística;
- j) Tecnologia de Informação;
- k) Assistência técnica;
- l) Outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) em por cento é cem por cento correspondente à soma de uma única quota sócio.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

A administração e gerência é de competência do sócio gerente senhor Célio Carlos Manjante, pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Soplantas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100687054 uma sociedade denominada Soplantas Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Virgílio José Mahamba, solteiro, natural da Beira e residente no Infulene, cidade da Matola, Q18, casa n.º 292, Zona Verde, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100558198F, de vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Floriana Teresa Nelson Nhanombe, solteira natural de Maputo e residente no Infulene, cidade da Matola, Q15, casa n.º 216, T3, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101562675Q, de vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soplantas Moçambique, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços em:

- a) Limpeza;
- b) Manutenção e plantação de jardins;
- c) Consultorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas, formar novas sociedades e celebrar contratos como os de consórcio.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Parágrafo um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Virgílio José Mahamba;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Floriana Teresa Nelson Nhanombe.

Parágrafo dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

Administração

Parágrafo um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Virgílio José Mahamba, que desde então ficam nomeados de gerente da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois) O gerente pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três) O gerente é competente para obrigar a sociedade em todos os actos.

Parágrafo quatro) O gerente é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo,

os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se trimestralmente para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Maputo, dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

I.P.S – Indústria Produtos Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10071061 uma sociedade denominada I.P.S – Indústria Produtos Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Rodrigues Gaião de nacionalidade portuguesa, casado com Belarmina Maria Maçarico Rodrigues Gaião, portador do Passaporte n.º P010509, emitido aos 6 de Janeiro de 2016, e válido até 6 de Janeiro de 2021, residente em Alcanena, distrito de

Santarém, Portugal, celebra o presente contracto de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de. I.P.S - Indústria Produtos Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida de Angola n.º 2950, Podendo também por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto social: A manufatura e comercialização de artigos de confeção, calçado e outros produtos industriais, prestação de serviços, representações acessórias, agenciamentos, e ainda outras atividades comerciais e industriais permitidas por lei que não careçam de autorizações especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Carlos Rodrigues Gaião.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo sócio Carlos Rodrigues Gaião, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Special Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de dois mil e quinze, na Rua Fontes de Melo, R/C, Maputo, sede da empresa Special Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na conservatória de entidades legais sob o NUEL 100 343 290, com capital social de vinte mil meticais, correspondentes a um única quota, a senhora Ivone Gama Pereira, na qualidade de sócia única decidiu proceder o aumento de actividade ao objecto social da empresa.

Como consequência desta decisão, foi alterado o objecto do contrato de sociedade e por conseguinte o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Um) Comércio a grosso com importação e exportação dos seguintes produtos:

- Comércio de bebidas;
- Venda de cosméticos e materiais de beleza;
- Venda de vestuário, calçado e acessórios;
- Serviços de beleza e estética corporal e beleza;
- Comércio a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária ao objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

Que em todo não mais alterado continuam em vigor as disposições do contrato de sociedade.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malufa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712253 uma sociedade denominada Malufa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir, com sede na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011876A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 19 de Novembro de 2014, válido até o dia 19 de Novembro de 2019;

Segundo. Vitória Paulo Samo Gudo, com sede na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009389Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 12 de Novembro de 2014, válido até o dia 12 de Novembro de 2019.

Terceiro. Lucas Bertino Faquir, com sede na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641318S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 29 de Janeiro de 2016, válido até o dia 29 de Janeiro de 2021, representada neste acto pelos seus pais Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir e Vitória Paulo Samo Gudo conforme atesta a identificação em anexo1.

Quarto. Malik Michael Faquir, com sede na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104530805N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 6 de Janeiro de 2014, válido até o dia 6 de Janeiro de 2019 representado neste acto pelos seus pais Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir e Vitória Paulo Samo Gudo conforme atesta a identificação em anexo 1.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Malufa, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal formação, consultoria, comércio e prestação de serviços no ramo tecnológico e industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Quatro) Investimentos.

Cinco) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir;
- Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Vitória Paulo Samo Gudo;
- Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Bertino Faquir; e
- Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Malik Michael Faquir.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviado por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

ARTIGO NONO

(Local das reuniões em assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade

deverão ter lugar na sua Sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Voto)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quórum de votação necessário presente ou representado.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administradores)

Um) A sociedade poderá por decisão da Assembleia Geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela Assembleia Geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de Administração ou pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Concity – Construções, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia 8 de Março de 2016, da Concity – Construções, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o NUEL 100258935, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, o sócio reunido em Sessão Extraordinária na Assembleia Geral, deliberara o aumento do capital social de 620.000,00 MT para 6.000.000,00 MT

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção dos artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), o correspondente a uma quota de 100%, pertencente ao sócio.

Maputo, 8 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

A. H. Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712725, uma sociedade denominada A. H. Pharma, Limitada, entre:

Primeiro. Ali Madi, solteiro, de nacionalidade libanesa, residente na rua Faustino n.º 192 R/C na cidade de Maputo, portador de DIRE 11LB00026803B, emitido aos 5 de Agosto de 2015 e válido até 5 de Agosto de 2016; e

Segundo. Hamka Hamze, solteiro, de nacionalidade libanesa, e residente na rua da Argelia n.º 39 rés-do-chão na cidade de Maputo, portador do DIRE 11LB00026906P, emitido aos 21 de Agosto de 2015 e válido até 21 de Agosto de 2016.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de A. H. Pharma, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Trabalho n.º 750, no bairro de Chamanculo, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda a grosso de Produtos Farmaceuticos, Hospitalares;
- Venda a grosso de mobiliário hospitalar, aparelhos e acessórios para laboratórios, análises e exames;
- Importação e exportação;
- Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencentes ao sócio Ali Madi, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente

ao sócio Hamka Hamze, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Ali Madi, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, assim como poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) O sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos designadamente em letras de favor, fianças e abonações sem necessidade de consulta de todos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 11 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ahbymilisa Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544188, uma sociedade denominada Ahbymilisa Contabilidade e Serviços, Limitada, entre:

Ermelinda Daniel Hungue, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400626N, emitido aos 18 de Agosto de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, por si e em representação dos seus filhos menores Ahbythgoriat Ahdjra da Ermelinda Standy Machado, natural de Maputo onde reside e Milton Justino Tanque, natural de Maputo onde reside.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-à, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ahbymilisa Contabilidade e Serviços, Limitada e tem a sua sede em Maputo no bairro da Aeroporto, rua Padre Américo n.º 166, Distrito Municipal Kahlamankulu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de na área de contabilidade, consultoria, assessoria, *marketing*, publicidade e outros serviços afins;

- b) Exploração do centro infantil, creche;
- c) Comércio geral a grosso e ou a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 Mt (cinquenta mil metcais), dividido em três quotas desiguais sendo uma de trinta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ermelinda Daniel Hungue e outras duas iguais de dez mil metcais, correspondente a vinte por cento cada uma pertencente aos socios cada uma pertencente aos sócios Ahbythgoriat Ahdjra da Ermelinda Standy Machado e Milton Justino Tanque, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Ermelinda Daniel Hungue, como administradora da sociedade com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora até que os sócios menores atingirem a maioridade ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral - competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrária tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 11 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

FJC Agro-Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712784, uma sociedade denominada FJC Agro-Indústrias, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Leonardo Santos Simão, portador do B.I. n.º 11010000704N, emitido aos 3 de Novembro de 2014, vitalício, casado, natural de Manjacaze, residente na Avenida Lucas Elias Kumato n.º 333, na cidade de Maputo, que outorga por si e em representação da Fundação Joaquim Chissano, constituem entre si uma sociedade por quotas que rege-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de FJC Agro-indústrias, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e outras formas de representação

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe, número novecentos

e cinquenta e quatro. A sociedade poderá criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção agrícola e pecuária, agro-processamento e comercialização de produtos agro-pecuários, importação e exportação, exploração de concessões florestais e actividade pesqueira.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, requerendo para tal as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, subscrito integralmente e realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor de vinte e cinco mil meticais pertencente a Leonardo Santos Simão e a outra no valor de vinte e cinco mil meticais pertencente a Fundação Joaquim Chissano.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e transmissão de quota

A divisão e transmissão de quota a terceiros, a título oneroso, fica sujeita aos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais da sociedade

ARTIGO OITAVO

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- O conselho fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Composição, direcção e reuniões

Um) A assembleia geral é formada por três ou cinco membros.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente da mesa, eleito de entre os três ou cinco membros representantes do sócio Fundação Joaquim Chissano naquele órgão.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa própria, por solicitação do conselho de administração ou de, pelo menos, dois administradores deste órgão, com antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas todas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que o conselho de administração o julgar necessário ou quando seja convocada pelo presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral e votos

Compete à assembleia geral:

- Aprovar o relatório de contas do conselho de administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- Nomear e exonerar os membros do conselho de administração e definir a composição deste;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de administração;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital social.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros, devendo um deles ser o presidente, designado de entre eles ou por uma direcção executiva, cuja composição e competências serão por aquele definidas.

Fica nomeado o senhor Leonardo dos Santos Simão como administrador único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Ao conselho de administração compete:

- Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando, em cada caso, o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reunião e deliberação do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, trimestralmente, para discutir os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião ou qualquer outro assunto acordado entre todos os administradores da sociedade.

Dois) O conselho de administração deliberará por maioria simples dos administradores ou seus representantes na reunião, excepto nos casos em que uma maioria superior seja exigida, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Constituição

O conselho fiscal é constituído por três pessoas, das quais uma será o presidente, um vogal e um secretário, ou por um único membro, em caso de ser uma empresa especializada no ramo de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Ao conselho fiscal compete:

- Verificar o cumprimento da legislação aplicável à sociedade, no exercício das suas actividades;
- Emitir, sempre que julgar necessário, pareceres sobre o estado da tesouraria, situação económica e financeira da sociedade, quando assim o entenda necessário;
- Assistir às reuniões do conselho de administração da sociedade, quando assim o entenda necessário;
- Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que mereça a ponderação do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Por duas assinaturas, sendo, necessariamente, uma delas a do presidente e outra de qualquer membro do conselho de administração ou pelo membro da direcção executiva assim designado pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente, bastará a assinatura do que for definido pelos membros da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício, balanço e contas

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites de tempo impostos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

J.D.N - Arquitectura, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10072849, uma sociedade denominada J.D.N - Arquitectura, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeremias David Nhavotso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-xai, residente em Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão 45, casa n.º 1499, portador do B.I n.º 11010505875F, emitido em Maputo, aos 21 de Novembro de 2014 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação J.D.N - Arquitectura, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regera pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de laulane, quarteirão n.º 45, casa n.º 1499 podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações sociais no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em arquitectura, engenharia civil e serviços complementares;
- b) Pesquisas laboratoriais em engenharia civil;
- c) Construção civil e obras públicas, bem como a promoção imobiliária;
- d) A importação, exportação e comercialização de bens de equipamento e de consumo em geral, designadamente materiais e equipamentos de construção, mobiliário e electrodomésticos;
- e) A consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas: construção civil, mediação imobiliária, gestão e exploração de projectos, formação, arrendamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a uma quota do sócio Jeremias David Nhavotso e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jeremias David Nhavotso.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único, sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á às disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Lurio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada na sede Social da Sociedade denominada Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Lurio, Limitada com sede em Maputo na Avenida Francisco Orlando Magumbwe número sessenta e quatro, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número um, zero, zero, três, quatro, cinco, seis, zero e nove, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do nome da sócia Arcadia Agricane Limited uma empresa de responsabilidade limitada, registada em Port Louis, Mauritius, sob o número 117073 C2/GBL, com sede social no Port Louis Mauritius para Lurio Valley Limited.

Que, em consequência do acto operado relativamente a Alteração do nome da sócia, fica assim alterado o artigo Quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e novecentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Lurio Valley Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Maputo, 16 de Março de 2015.
— O Técnico, *Ilegível*.

Latitude Desenvolpmentes, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de 1 de Março de 2016, exarada na sede Social da Sociedade denominada Latitude Desenvolpmentes, Limitada, com a sua sede sita no Bairro Central, Av. Vladimir Lenine, n.º 1337, r/c, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Arlindo Francisco Mapande, no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, a favor de Craig Young, entrando este na sociedade como novo sócio;

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Geraldo António Mapande, no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, em duas novas quotas iguais, sendo cada uma delas no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cedidas a favor de Mark Meiring e João Filipe Carvalheiro Raposo, entrando estes na sociedade como novos sócios.

Que, em consequência do operado acto, ficam assim alterado o artigo quarto n.º 1 dos estatutos da sociedade, para passar a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Young e outras duas iguais no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Mark Meiring e João Filipe Carvalheiro Raposo.

Dois)

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Mondlane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis exarada a folhas cento e vinte e um á cento vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes Mondlane, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Kamavota.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação em vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto transporte de carga.

A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias á actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente á sócia Lénia Mapelane, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Três quotas com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ás sócias Dânia Luísa Mondlane, Nelsa Verónica Mondlane e Arminda Lénia Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Lénia Mapelane, que desde já fica nomeada administradora da sociedade, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar

as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2016.
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Freedom Import Export (Moç) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada na sede social da sociedade denominada Freedom Import Export (Moç) Limitada, sita, Avenida Ho Chi Min número mil duzentos e cinquenta e oito, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número um, zero, zero, dois, oito, um, três, sete, seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cedência de quotas na sua totalidade detidas pelos sócios: Rui Monteiro, Venâncio Jaime Matusse e Joaquim Azevedo Ferreira no seu valor nominal cada de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do senhor Nuno Aberto Amade Calú e Timothy Paul Hogins.

Que, em consequência do acto operado relativamente a cedência das quotas e entrada do novo sócio, ficam assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente escrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondendo a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social detida pelo senhor Nuno Aberto Amade Calú;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social detida pelo senhor Timothy Paul Hogins.

Maputo, 16 de Marco de 2015.
— O Técnico, *Ilegível*.

RGR Moçambique – Gestão e Projectos de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada na sede social da sociedade denominada RGR Moçambique – Gestão e Projectos de Engenharia, Limitada, sita Avenida Francisco Orlando Magumbwé número sessenta e quatro em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número um, zero, zero, dois, oito, oito, zero, cinco, dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cedência de quotas na sua totalidade detida pelo sócio Freedom Import Export (Moç), Limitada, em que cede a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor dos senhores Joaquim Azevedo Ferreira e Rui Monteiro, sendo que o senhor Rui Monteiro adquire trinta e quatro vírgula quatro por centos das quotas e o senhor Joaquim Azevedo Ferreira adquire os restantes quinze vírgula seis por cento.

O sócio Miguel Maria Lopes Ribeiro Gonçalves, cede parcialmente dezasseis vírgula seis por cento das suas quotas pelo seu valor nominal aos senhores Joaquim Azevedo Ferreira e Venâncio Jaime Matusse, sendo que o senhor Venâncio Jaime Matusse adquire dezasseis vírgula seis por cento das quotas ora disponíveis e que o senhor Joaquim Azevedo Ferreira adquire um por cento das referidas quotas que unificadas com as quotas adquiridas à Freedom Import Export (Moç) Limitada equivale a um total de dezasseis vírgula seis por cento do capital social.

Que, em consequência do acto operado relativamente a cedência das quotas e entrada de novos sócios, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondendo às seguinte quotas:

- a) Miguel Maria Lopes Ribeiro Gonçalves, com uma quota no valor nominal de três mil duzentos e quarenta meticais, correspondente a trinta e dois vírgula quatro por cento do capital social;
- b) Rui Monteiro, com uma quota no valor nominal de três mil quatrocentos e quarenta meticais, correspondente a trinta e quatro vírgula quatro por cento do capital social;
- c) Venâncio Jaime Matusse com uma quota no valor nominal de mil seiscentos e sessenta meticais, correspondente a dezasseis vírgulas seis por cento do capital;
- d) Joaquim Azevedo Ferreira com uma quota no valor nominal de mil seiscentos e sessenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social.

Maputo, 16 de Marco de 2015.
— O Técnico, *Ilegível*.

Leonetti Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação do sócio único tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Leonetti Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de 10.000,00 MT (dez mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100482843, realizada a vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis, na sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade do voto do sócio único, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo os artigos primeiro e quarto, passando a adoptar as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Leontt – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal a prestação de serviços a terceiros na contratação de guia de vida selvagem, formação e ensino de novos guias e gestão de acampamentos e unidades hoteleiras.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por Lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Flor Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da Flor Real, Limitada, com sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 617, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número sete mil, setecentos e sessenta e um, a folhas cento e quarenta e cinco do Livro C traço vinte, com a data de vinte e nove de Março de mil e novecentos e noventa e cinco, constituída a vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e dois, realizada a ampliação do objecto social e como consequência alterou-se o artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade que passa a ter as alíneas a), b) e c), sendo a primeira com mesma redacção e as seguintes b) e c), com a redacção que se segue:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade Flor Real, Limitada, tem por objecto social:

- a) Mantêm-se.
- b) A prestação de serviços na área de eventos;
- c) O exercício de actividades de plantação de jardins.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Meridiano Zero – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704161, uma entidade denominada Meridiano Zero – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fernando José Zero, divorciado, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110502178077M, residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 61, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Meridiano Zero – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro George Dimitrov n.º 61, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: arquitectura, projectos, construção, panificação e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócio em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000Mt (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Fernando José Zero.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, o sócio goza do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e do sócio, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre o sócio depende de deliberação unânime do sócio em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo do sócio em relação ao valor da quota, o sócio aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia-geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelo sócio em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio que representem o capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo do sócio, será o seu liquidatário e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

SEMOG – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, da sociedade, SEMOG – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 100593688, deliberaram o seguinte:

Deliberar sobre a alteração da sede da SEMOG, da rua Pereira Marinho, 179, bairro da Sommerschild para a Avenida Agostinho Neto, 326, bairro da Sommerschild.

Deliberar que a administração da sociedade passaria a ficar a cargo do senhor Daniel Joaquim Ferreira Camarinha.

Deliberar que o novo sócio Daniel Joaquim Ferreira Camarinha passaria a ser o único a poder movimentar a conta bancária da sociedade e que a sociedade se obrigaria para efeitos bancários apenas com a sua única e exclusiva assinatura.

Cessão da quota titulada pelo sócio Nuno Carlo de Jesus Gomes no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social a favor do novo sócio Daniel Joaquim Ferreira Camarinha, ou a quem este indicar até à celebração do contrato de cessão, pelo seu valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), em consequência da cessão de quotas operada, o artigo quinto do pacto social será alterado para acomodar a cessão feita, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde a uma quota do sócio único Daniel Joaquim Ferreira Camarinha.

Em tudo o que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Maputo, 2 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Santa Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710439 entidade legal supra constituída por: Johan Andries Steenkamp, casado, de nacionalidade sul-africana, residente Guinjata, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00051673, emitido pela autoridade Sul-africana, aos vinte e um de Outubro de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Santa Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia de Guinjata, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prática da actividade turística;
- b) Acomodação;
- c) Serviços de restauração e bebidas;
- d) Safari;
- e) Mergulho;
- f) Importação e exportações.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00 Mt) corresponde a 100%, pertencente ao sócio único Johan Andries Steenkamp.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, a, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pelo sócio Johan Andries Steenkamp.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e de contas de

exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destina-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Março de dois mil e dezasseis.— A Conservadora, *Ilegível*.

Uane Holding Co (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712245 uma sociedade denominada Uane Holding Co (Moçambique), Limitada.

Primeiro. Julião Uane António Pondaca, na qualidade de administrador, em representação da sociedade Uane Holding Co (Mauritius), sociedade comercial constituída de acordo com as leis da República das Maurícias, registada sob o n.º 126328 C2/GBL, com poderes bastantes para o efeito; e

Segundo. Julião Uane António Pondaca, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263193N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo em 13 de Abril de 2011, residente na Avenida Martires de Mueda n.º 353/11º, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Uane Holding Co (Moçambique), Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Frente de Libertação de Moçambique, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas; e
- b) Outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela administração da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, aceitar concessões, bem como livremente adquirir e gerir participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, quaisquer que sejam os objectos destas sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Uane Holding Co (Mauritius), sociedade comercial de direito privado, constituída de acordo com a legislação das Maurícias, registada sob o número 126328 C2/GBL, Mauritius; e
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a (10%) dez por cento do capital social, pertencente ao Julião Uane António Pondeca Julião Uane António Pondeca, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110102263193N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo em 13 de Abril de 2011, residente na Avenida Martires de Mueda n.o 353/11º, cidade de Maputo.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Três) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes às quotas de que a sociedade seja titular consideram-se suspensos.

ARTIGO SETE

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem acordados com a administração, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade. Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NOVE

(Exclusão do sócio)

Um) A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;

b) Por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, seja incapaz de pagar as suas dívidas ou for condenado pela prática de qualquer crime;

c) A quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;

e) O sócio envolva a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

f) O sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas desde que, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

Dois) Constitui um órgão social facultativo da sociedade o conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO ONZE

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Remuneração e caução)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais estarão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo ou, sendo legalmente exigido, caucionarão pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores e o conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO QUINZE

(Presidente de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o sócio maioritário ou seu representante, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DEZASEIS

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

Um) A convocação da assembleia geral será feita por carta registada com aviso de recepção enviada, com a antecedência mínima de 15 dias, a cada um dos sócios ou mediante anúncios publicados nos jornais locais.

Dois) A assembleia geral pode ainda ser convocada por qualquer administrador, ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, com observância da formalidade de convocação constante do número anterior.

Três) A assembleia geral poderá também reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados, e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DEZOITO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO VINTE

(Composição e forma de vincular)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se e vincula-se validamente do seguinte modo:

- a) Com a assinatura do administrador designado para o cargo de presidente do conselho de administração ou pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um ou mais administradores delegados, nos termos e limites na delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, isoladamente ou em conjunto com um administrador, nos termos do mandato conferido por dois administradores com poderes para obrigar a sociedade;
- d) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responderem civil e criminalmente.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à administração da sociedade:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário poderes num só administrador ou nomeando mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;

- c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;
- d) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- e) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- f) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias, nos termos da lei;
- g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;
- h) Nomear procuradores da sociedade para a prática de certos e determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Dois) Aos administradores é vedada a prática, em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhos ao objecto da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, sendo que, pelo menos, um dos membros efectivos

do conselho fiscal deverá ser um contabilista certificado ou uma empresa de auditoria devidamente registada e licenciada para a actividade em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência)

O conselho fiscal supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reúne-se trimestralmente ou sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VINTE E OITO

(Disposição transitória)

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administradores da sociedade, o senhor Julião Uane António Pondeca.

Maputo, 11 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ocsy Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698846, uma entidade denominada, Ocsy Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Primeiro Outorgante: Agnaldo Deoclésio Nhangumele, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110300173652N, emitido aos 27 de Julho de 2015, e NUIT 109560529, residente em Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ocsy Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1128, 1.º andar, bairro do Chamanculo, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços informáticos de intermediação entre fornecedores de serviço e clientes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Agnaldo Deoclésio Nhangumele.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Agnaldo Deoclésio Nhangumele.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil;

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yenbu Real Estate Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712202, uma entidade denominada Yenbu Real Estate Trade, Limitada, entre:

Primeiro. Ilhan Niyaziloglu, casado com Fatma Merig, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U01294987, emitido pela Direcção de Migração de Kayseri-Turquia, a 7 de Fevereiro de 2011, residente na Turquia;

Segundo. Fatih Alparslan, casado com Hulya Alparslan, de nacionalidade turca, titular

do Passaporte n.º U01392569, emitido pela Direcção de Migração de Kayseri-Turquia, a 16 de Fevereiro de 2011, residente na Turquia;

Terceiro. Haci Durdu Akpınar, casado com Gulcay Akpınar, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º S01954760, emitido pela Direcção de Migração de Kayseri-Turquia, a 17 de Novembro de 2015, residente na Turquia; e

Quarto. Ali Oncul, casado com Nurten Oncul, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º S01941053, emitido pela Direcção de Migração de Kayseri-Turquia, a 18 de Novembro de 2015, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Yenbu Real Estate Trade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto social comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, aluguer e manutenção de máquinas, agenciamento, logística, construção civil, *marketing* e publicidade, e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos:

a) Ilhan Niyaziloglu – cinquenta mil meticais, que corresponde a 59% do capital;

b) Fatih Alparslan – vinte mil meticais, que corresponde a 20% do capital;

c) Haci Durdu Akpınar – Quinze mil meticais, que corresponde a 15% do capital; e

d) Ali Oncul – Quinze mil meticais, que corresponde a 15% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia-geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano cível e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yenbu Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712164, uma entidade denominada Yenbu Construction, Limitada, entre:

Primeiro. Ilhan Niyaziloglu, casado com Fatma Merig, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U01294987, emitido pela Direcção de Migração de Kayseri-Turquia, a 7 de Fevereiro de 2011, residente na Turquia

Segundo. Fatih Alparslan, casado com Hulya Alparslan, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U01392569, emitido pela Direcção de Migração de Kayseri-Turquia, a 16 de Fevereiro de 2011, residente na Turquia;

Terceiro. Haci Durdu Akpinar, casado com Gulcay Akpinar, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º S01954760, emitido pela Direcção de Migração de Kayseri-Turquia, a 17 de Novembro de 2015, residente na Turquia;

Quarto. Ali Oncul, casado com Nurten Oncul, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º S01941053, emitido pela Direcção de Migração de Kayseri-Turquia, a 18 de Novembro de 2015, residente na Turquia; e

Quinto. Mahomed Kadeke Abubacar, casado com Nilsa A. Carimo, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110100298468M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 6 de Julho de 2010, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Yenbu Construction, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, assim como transportes, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez milhões de meticais, assim repartidos:

- Ilhan Niyaziloglu – quatro milhões e novecentos mil meticais, que corresponde a 49% do capital;
- Fatih Alparslan – dois milhões de meticais, que corresponde a 20% do capital;
- Haci Durdu Akpinar – Um milhão e quinhentos mil meticais, que corresponde a 15% do capital;
- Ali Oncul – Um milhão e quinhentos mil meticais, que corresponde a 15% do capital; e
- Mahomed Kadeke Abubacar – cem mil meticais que corresponde a 1% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário

reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano cível e o Balanço e Contas dos Resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

S.M. Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta n.º 1/16 de 16 de Fevereiro de 2016 assembleia Geral da sociedade denominada S.M. Constrution, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 176, matriculada sob o N.U.E.L 100016249 com capital social de 20.000,00 Mt o sócio deliberou a alteração da denominação e o acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação M.S Comercial, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, matriculada sob NUEL 100016249.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de produtos alimentares a grosso com importação e exportação.

Dois) A prestação de serviço na área de construção civil, imobiliária, agenciamento importação e exportação.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Linga Linga Lake Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão cessão total e parcial de quotas e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte e oito dias do mês de Janeiro de dois mil e desaseis na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o número 100127997, onde estiverem presentes os sócios Jacobus Loots Coetzee, casado, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01347267, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul a vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, e Daniel Petrus Kirstein, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M0060580, emitido pelos serviços de Migração da África do sul a quatro de Maio de dois mil e doze, ambos detentores de quotas de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, representando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Christopher Robert Dudley, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 473529497, emitido pelos serviços de migração da África do Sul, a nove de Janeiro de dois mil e oito e Johannes Matheus Koekemoer, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01437180, emitido pelos serviços de migração da África do Sul a sete de Dezembro de dois mil e dez, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas. -----

--- iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Daniel Petrus Kirstein divide em duas a sua quota e cede 10% a favor do novo sócio Christopher Robert Dudley que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando para si 40% do capital social e o sócio Jacobus Loots Coetzee, divide em duas a sua quota e cede na totalidade 40% a favor do sócio Johannes Matheus Koekemoer e 10% a favor do novo sócio ao Christopher Robert Dubley que unifica as quotas recebidas, o cedente apartando-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Na mesma acta foi deliberado a nomeação do sócio Daniel Petrus Kirstein como administrador comercial.

Por conseguinte os artigos quinto e décimo do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00Mt, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente

a 40% do capital social pertencente ao senhor Daniel Petrus Kirstien;

Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a 40% do capital social pertencente ao senhor Johannes Matheus Koekemoer;

Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social pertencente ao senhor Christopher Robert Dudley.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência e movimentação das contas bancárias da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Daniel Petrus Kirstein, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele, poderão delegar alguém para o representar quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a Gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sardónica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 7 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712296 uma entidade denominada, Sardónica Moçambique, Limitada.

Primeiro. Izélia Rucateluané Vilanculo Simbine, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos – Inhambane, estado civil Casada, data de nascimento 4 de Outubro de 1961, B.I. n.º 110100363857F emitido aos 29 de Julho de 2010 valido até 20 de Julho de 2020, residente na rua 4847, quarteirão 4, casa n.º 79, Cidade de Maputo;

Segundo. Abacelar Izélio Gidião Simbine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, data de nascimento 11 de Outubro de 1989, B.I. n.º 110101024590J emitido aos 21 de Janeiro de 2012 valido até 20 de Janeiro de 2017, residente na rua 4847, quarteirão 4, casa 79, Cidade de Maputo;

Terceiro. Isabel Marcia Roberto de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteira, data de nascimento 22 de Abril de 1992, B.I. n.º 110100466394S emitido aos 23 de Fevereiro de 2016 valido até 23 de Fevereiro de 2021, residente Av. Distrito Municipal n.º 3, Mavalane, Q. 10, casa n.º 23, Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Sardónica Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios ou conselho de Gerência poderá deliberar a abertura filiais ou outra forma de representação a sede poderá ser transferida para qualquer local do território nacional, no país ou fora dele quando os interesses sociais assim o aconselharem e quando for autorizado por lei.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de agricultura, pecuária, transporte, comércio geral e a retalho, indústria, importação e exportação de todas espécies de produtos não proibidos por lei, prestação de serviços em diferentes actividades, Estudos e Análise de projectos; consultoria em Finanças e Impostos; Consultoria em Tecnologias e Sistemas de Informação; Desenho e Implementação de Sistemas Informáticos.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, bem como desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, bastando para tanto simples deliberação dos sócios ou do conselho de gerência, desde obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá dedicar-se a representação comercial de marcas e patentes, nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada por lei e pelas entidades oficiais competentes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de três quotas, subdivididos da seguinte forma:

- Uma quota do valor de 12.000,00 MZN (doze mil meticais), correspondente 40 % é pertença do sócio Izélia Rucatelwane Vilanculo Simbine;
- Uma quota do valor de 9.000,00 MZN (nove mil meticais), correspondente a 30% é pertença de Abacelar Izélio Gidião Simbine;
- Uma quota do valor de 9.000,00 MZN (nove mil meticais), correspondente a 30% é pertença Isabel Márcia Roberto.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são permitidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, os quais serão considerados verdadeiros empréstimos, vencendo os juros que assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e Cessão de Quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiras, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota á sociedade deverá comunicar o facto com a antecedência mínima de trinta dias aos sócios, por carta registada com aviso de recepção, com indicação de todos os elementos indispensáveis a identificação do interessado e o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) No caso de o direito de preferência for exercido por mais de um sócio, a quota que estiver a ser cedida será rateada pelos interessados na proporção das quotas de que entretanto forem titulares.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não poderá adquirir, possuir e deter uma quota superior a dez por cento do capital social por um período superior a três anos, salvo nos casos expressos na lei por deliberação especial dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da administração da sociedade

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade

- Assembleia geral;
- Conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham suas quotas em dia e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por procuração com poderes especiais registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência de mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns sócios residir fora do local onde se situar a sede social.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, ou por ascendente ou descendente, por simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até trinta minutos antes do início da sessão. A representação só pode produzir efeitos apenas até final da sessão a que disser respeito.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou por esta forma se delibere.

Dois) Neste último caso compete a gerência enviar a todos os sócios, por carta registada, telex ou email os assuntos ou propostas que exijam deliberações, considerando-se adotada uma resolução quando as respostas forem positivas numa proporção superior a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência e administração da sociedade competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados gerentes, com dispensa de caução. Parágrafo único. O presidente conselho de gerência será nomeada na primeira reunião da assembleia geral.

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da Assembleia geral.

Quatro) Compete ao Conselho de Gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a Lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à Assembleia geral.

Cinco) O Conselho de Gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de Conselho de Gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de Conselho de Gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Não obstante o disposto no artigo anterior a assembleia geral poderá deliberar a nomeação de um conselho de gerência para o exercício pleno das funções que a lei e os presentes estatutos lhe reservarem, devendo neste caso, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente a praticar todos os actos que concorram para uma boa realização do objecto social e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As reuniões do conselho de gerência são convocadas e presididas pelo respectivo presidente e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Dois) A convocatória será emitida com uma antecedência mínima de oito dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades, sendo em qualquer dos casos, válidas as deliberações tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Qualquer membro do conselho de gerência, quando temporariamente impedido de comparecer nas reuniões, poderá delegar no todo ou em parte as suas competências em outro membro mediante uma procuração dirigida ao presidente deste órgão social e por esta recai até a hora de início da respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois membros da gerência ou pela assinatura de mandatárias especialmente designados para a prática de acto.

Parágrafo único; A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou a qualquer gerente obrigar a sociedade em actos de natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os gerentes poderão delegar no todo ou em parte, os seus poderes em qualquer sócio ou pessoa estranha a sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSSIMO

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de fundos de reserva especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo,

e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

Quatro) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com sobreviventes e os herdeiros nomearem um que todos represente a condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO

Á sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia penhora, arresto ou qualquer providência cautelar, bem como poderá adquirir a quota de qualquer sócio quando este se dedique, directa ou indirectamente, á prática de actividades que concorram com objecto social da sociedade, sem que antes tenha obtido o seu consentimento escrito.

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições de legislação Moçambicana.

Maputo, 10 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

JHS Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700859 uma sociedade denominada JHS Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de JHS Moçambique, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Rua da Sé, n.º 114, 1.º andar, Porta 111, Pestana Rovuma Hotel.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento directo e gestão de sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
- b) A aquisição de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou fora dele;
- c) A concepção, promoção, acessória, gestão, desenvolvimento e investimento imobiliários, bem como a prestação de serviços neste domínio;
- d) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- e) Comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade desde que tenha a necessária autorização e não seja objecto de proibição legal.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000 MT, dividido em 10 Acções no valor nominal de 1.000,00 MT cada uma.

Dois) As Acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As Acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de Acções

Um) Cada Accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos

representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) Acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) Acções.

Dois) Os títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum Título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das Acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de Acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas Acções.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da Sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou e-mail) aos Accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das Acções de que são titulares, até oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os Accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum Constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes Estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados Accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e Secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um Secretário, eleitos pelos Accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos Accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, tanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas Assembleias Gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de Accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das Acções de que são titulares.

Três) Os Accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, accionista ou Administrador da Sociedade, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o Accionista da Sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os Accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) Administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos Administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actuação dos Administradores, Revogação e Remuneração

Um) A caução a prestar pelos Administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de Administrador vagará se:

- Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à Sociedade;

e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o Accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade Accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos Accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes Estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes Estatutos;
- Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da Sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da Sociedade;
- Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como os planos

- anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar Acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
 - g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
 - h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
 - i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos Accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos Accionistas em deliberação da Assembleia Geral;
 - j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
 - k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
 - l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável;
 - m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes Estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um Administrador ou grupo de Administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 420º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador designado pelos Accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois (2) Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos Administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes Estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, copia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o Livro de Actas da Sociedade e assinada por cada Administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três (3) Administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de Administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração

assinada por todos os Administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da Sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores.
- c) assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) assinatura de algum funcionário ou agente da Sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas do Conselho de Administração

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos Administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os Administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, Accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A supervisão de todos os assuntos da Sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três (3) anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da Sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da Sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quorum Constitutivo e Deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos Accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os Accionistas e Obrigacionistas da Sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de Contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Um) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Dois) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer Accionista, Administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da Sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos Accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do

período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos Artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da Sociedade perante os Accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos Accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 7.500,00MT |
| II | 3.750,00MT |
| III | 3.750,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 3.750,00MT |
| II | 1.875,00MT |
| III | 1.875,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 125,55MT